

Nº 066 /2015 - Pref. nº 023/15

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG E O MUNICÍPIO DE ARCOS.**

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, aqui apenas UNDIME-MG, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede em Belo Horizonte, representada por sua Presidente Maria Cristina Dias Barbosa, CI M - 3.924.232 SSPMG e do CPF 511.076.007.15, residente e domiciliada na Rua Ladainha, 358 – Centro, Nanuque e o Município de ARCOS, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ 18.306.662/0001-50, representado por seu Prefeito, CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, Carteira de Identidade nº MG-3.835.018, CPF 547.159.706-00, domiciliado na Rua José Rodrigues de Souza Neto, 495, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, acordam celebrar o presente convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

**DO OBJETO**

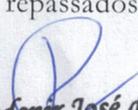
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à UNDIME-MG correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02.06.12.122.1224.040.3390.39

  
**Claudenir José de Melo**  
Prefeito Municipal

### **DAS OBRIGAÇÕES**

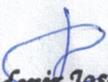
#### **CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- b) repassar à UNDIME-MG a importância prevista na cláusula segunda deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- c) integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- d) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- e) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- f) dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o acesso, a qualquer tempo, aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, no exercício de acompanhamento e avaliação da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – A UNDIME-ME se obriga a:**

- a) representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- b) produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
- c) propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- d) assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- e) organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- f) atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

  
**Claudenir José de Melo**  
Prefeito Municipal

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO pela UNDIME-MG será realizada mediante a disponibilização dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual, devidamente aprovados pelo Conselho Financeiro da UNDIME-MG, formado por Secretários Municipais de Educação, acompanhado de relatório demonstrando e identificando a contribuição do MUNICÍPIO, assim como o montante de contribuições e atividades realizadas ao longo do exercício.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Integra ainda a prestação de contas da UNDIME-MG ao MUNICÍPIO o recibo emitido em nome do MUNICÍPIO, atestando o recebimento dos valores transferidos de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da UNDIME-MG.

## DA VIGÊNCIA

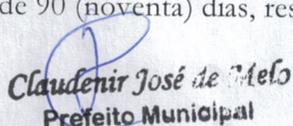
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Por acordo entre as partes, este convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

  
**Claudenir José de Melo**  
Prefeito Municipal